

LEI N.º 3.674/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Conselho de do criação sobre Dispõe Desenvolvimento de Videira - CODEVI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRA - CODEVI

Seção I Da instituição do CODEVI

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Videira, com o caráter deliberativo, consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado por este Conselho.

Secão II Das Competências

- Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Videira terá as seguintes atribuições:
- I buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e sustentável;
- II realizar estudos visando à identificação das potencialidades e desafios impactantes no desenvolvimento de Videira, para que a cidade possa se desenvolver de maneira ordenada, antecipando as necessidades e os desafios, coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido por todos;
- III exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo por meio de um diálogo interdisciplinar e inter-setorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos;

- IV- desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes da inovação, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Videira;
- V- desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração e retenção de investimentos e internacionalização de Videira;
- VI propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII-identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do plano de desenvolvimento de Videira;
- VIII- instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do plano de desenvolvimento de Videira;
- IX promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, contribuindo com os estudos e projetos presentes no CODEVI, bem como, levando conhecimento e ouvindo a comunidade sobre os temas de sua competência;
- X sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes visando a retenção e atração de mão-de-obra especializada (recursos humanos);
- XI-recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- XII- fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Videira;
- XIII criar, acompanhar e atualizar estudos de informações sócio econômicas para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas de desenvolvimento de Videira;

Secão III Da composição do CODEVI

Art. 3º O CODEVI é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor;

III - Comitê Estratégico;

IV - Câmaras Técnicas;

Parágrafo único - Serão realizadas eleições bianuais da mesa diretora da Plenária e Câmaras Técnicas podendo ocorrer recondução por igual período.

Subseção I Da Plenária

- Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade.
- Art. 5º A plenária será constituída por 17 (dezessete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de acordo com seguintes representações:
- I 04 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV, nos setores de Comércio, Serviço, Indústria e Agronegócio;
 - II 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL;
- III 02 (dois) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira - AREAVID;
- IV 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município;
- V 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB -Subseção Videira;
- VI 01 (um) representante das entidades que compõem o sistema FIESC, sediada no Município;
- VII 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Sancamento -VISAN;
 - VIII 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal;
- Art. 6º Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo membro mais idoso da Plenária.

- Art. 7º A eleição da primeira mesa diretora será conduzida pelo membro mais idoso da Plenária.
- Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.
- Art. 9º Para a instalação de reuniões observar-se-á a maioria absoluta e para as deliberações deve ser respeitado o mínimo de 2/3 dos presentes.
- Art. 10 As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5°, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.
- Art. 11 É vedada a participação de um único conselheiro como representante de mais de uma instituição.
- Art. 12 Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- Art. 13 Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituido.
- Art. 14 Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

Subseção II Do Comitê Gestor

Art. 15 O Comitê Gestor é o órgão administrativo do CODEVI, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e 3 (três) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá dispor de servidor Municipal, com atribuições afins, para dar suporte administrativo ao Conselho.

- Art. 16 Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente ou por membro da Plenária designado pelo Presidente.
- Art. 17 O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

Subseção III Do Comitê Estratégico

- Art. 18 O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor.
- Art. 19 O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do CODEVI e 5 (cinco) membros da sociedade civil que tenham ou tiveram significativa contribuição com o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - Os membros da sociedade civil serão indicados pela mesa diretora e aprovados pela Plenária, podendo ser substituídos a cada eleição da mesa diretora.

> Art. 20 Compete ao Comitê Estratégico: I - Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho;

Art. 21 As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

Subseção IV Das Câmaras Técnicas

- Art. 22 As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária.
- Art. 23 As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do CODEVI na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Econômico (PEDEM).

- §1º Os estudos e projetos serão deliberados pela Plenária, quando necessário, ou apreciados pelo Comitê Gestor e Comitê Estratégico.
- §2º As instituições que participarão das câmaras técnicas não se limitam as que compõem a Plenária.
 - Art. 24 São objetivos das Câmaras Técnicas:
- I Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pelo plano de desenvolvimento de Videira, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II Traçar em consonância com o plano de desenvolvimento de Videira, ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;
- III Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do CODEVI em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;
- V Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Videira;
- VI- Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Videira;
- VII Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.
 - Art. 25 As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:
- I Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;
- II Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições;
- §1º Poderão ser convidados especialistas para participarem das câmaras técnicas, por demanda, de caráter técnico e ou consultivo sem que componham a estrutura, portanto sem direito a voto.

- §2º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.
- §3° As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.
- Art. 26 Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 27 As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

- Art. 28 Para viabilizar as ações do Conselho, poderão ser utilizados recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, os quais serão destinados a:
- I Financiamento de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico sejam na forma de infraestruturas ou incentivos, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho;
- II Custeio de elaboração de projetos técnicos, estudos ou pesquisas que orientem o desenvolvimento do Município;
- III Contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV Outras ações não previstas, desde que voltadas ao interesse social e econômico do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29 A sede do Conselho de Desenvolvimento de Videira, deverá ser descentralizada da administração pública, podendo ser escolhida pela Plenária entre as entidades representadas, por indicação e aclamação dos membros.
- Art. 30 O Conselho de Desenvolvimento de Videira CODEVI elaborará o seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.



Art. 31 O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTUL GAEDKE

Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni Procurador Geral

OAB/SC 18.431